



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 169/2021/PGM

Vilhena, 10 de junho de 2021.

Exmº. Senhor
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 11 / 06 / 2021

Hora 08:05
MA

Assunto: Projeto de Lei nº 6.095/2021

Senhor Presidente, da Câmara de Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 039/2021/DL-CVMV, de 8 de junho de 2021, devolve-se o Projeto de Lei nº 6.095/2021, que autoriza o Município de Vilhena-RO a receber em doação repasse financeiro no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), da empresa JBS S/A, destinado a promover melhorias no Sistema de Coleta Urbana de Resíduos por meio de construção e aparelhamento da Central de Triagem de Resíduos Recicláveis e Usina de Compostagem Orgânica, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1691/2021, com as devidas adequações.

A respeito das adequações realizadas, esclarece-se que visam conformar com o ordenamento jurídico o presente Projeto de Lei, conforme se explicita abaixo.

É sabido que o termo convênio historicamente era utilizado de modo genérico para nomear todo e qualquer instrumentos de cooperação firmado entre os entes públicos e pessoas jurídicas de direito público e privado.

De modo que se convencionou denominar como convênio qualquer tipo de avença, que envolvessem repasses de verbas atreladas a obrigações mútuas tanto do ente, quanto de terceiros. Tanto que o Município de Vilhena firmou uma série de "convênios" com Empresas e entidades que envolviam repasses de valores, tanto destas como pelo ente público.

Assim, foram firmadas avenças nomeadas como convênios para repasse de valores da Empresa JBS ao Município de Vilhena, todos com destinação específica e mediante aprovação do Poder Legislativo, uma vez que cumpre a tal poder fiscalizar os atos de execução de valores recebidos a qualquer título, sendo o ato autorizativo premissa do conhecimento da existência da verba, bem como de sua vinculação ao interesse público.

O fato é que os repasses embora tenham recebido o nome de convênios, tratavam-se na verdade de doações com encargos, dado que a partir da aprovação da lei autorizativa eram cunhados termos os quais estabeleciam obrigações aos municípios, relacionadas especificamente a destinação vinculadas dos valores recebidos pelos cofres públicos.

Reitera-se o entendimento de que eventual atecnia na definição do objeto não alterou em nada a natureza jurídica do negócio jurídico firmado entre as partes, uma vez que os valores foram repassados e destinados regularmente, mas não obstante isso, cumpre aqui aclarar eventuais dúvidas que pairam sobre a matéria, em atenção ao teor do Parecer exarado pela Assessoria jurídica do Poder Legislativo, o qual questiona sobre a necessidade de autorização legal para a efetivação de convênios.

Sobre a obrigatoriedade de submissão da matéria a aprovação do legislativo, reitera-se que se trata de condição objetiva estabelecida pela Empresa JBS, conforme esclarece a Secretaria de Planejamento, no despacho de fls. 83, constante do Processo Administrativo nº 1691/2021.

Já sobre o objeto do Projeto de Lei em si, a Secretaria optou inicialmente por manter o termo convênio, para evitar a criação de celeuma jurídica com a empresa repassadora dos valores, considerando que inúmeras leis autorizativas já haviam sido aprovadas utilizando o referido termo.

Ademais não se pode desconsiderar que modificações podem provocar atrasos nos repasses, uma vez que alterações ainda que meramente conceituais e materiais podem provocar o retorno da matéria a assessoria jurídica da empresa, obrigando a reformulação do procedimento que já vem sendo adotado com sucesso há anos, com possível discussões sobre a validade dos encargos, especialmente sobre a destinação específica das verbas.

Não obstante o exposto acima, em atenção ao alcance jurídico do termo convênio suscitado pela Assessoria Jurídica da Casa de Leis, procedeu-se as adequações do Projeto de Lei, de modo a aclarar que o negócio a ser firmado entre o ente municipal e a JBS tem natureza jurídica de doação com encargo modal, que embora não suspenda a aquisição e exercício do direito, atinge sua eficácia ao cumprimento de determinadas obrigações.



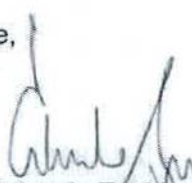


E, como a doação com encargos não prescinde de lei autorizativa, conforme se observa de vasta orientação doutrinária e jurisprudencial a respeito pela incidência do princípio da legalidade estrita, a Administração não se desincumbe de submeter ao Poder Legislativo a matéria em questão.

E para tanto, apresenta-se motivação *aliunde* constante do Parecer nº 3349/2015 do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, cuja conclusão peço vênia para transcrever: "Em se tratando de doação com encargos (doação onerosa) é indispensável lei específica que autorize o recebimento. O objetivo é fazer com que a doação não constitua ônus injustificável ao patrimônio público. Contudo, a doação, quando não onerosa, dispensa lei autorizativa."

Resta esclarecido que o negócio jurídico firmado entre as partes é doação com encargos, razão pela qual pugno a essa ilustre Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista que viabilizar o sistema de esgotamento sanitário é vital para o futuro do Município de Vilhena, como forma de promover a saúde e o bem-estar da coletividade.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.095/2021

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Vilhena-RO a receber em doação repasse financeiro no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), da empresa JBS S/A, destinado a promover melhorias no Sistema de Coleta Urbana de Resíduos por meio de construção e aparelhamento da Central de Triagem de Resíduos Recicláveis e Usina de Compostagem Orgânica, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1691/2021.

Com tais ações, o Município visa cumprir a meta pactuada através do Convênio nº 019/2019, celebrado com Ministério do Meio Ambiente - MMA, por meio do qual foi possível a aquisição de caminhão com lavador de contêineres e mais de 2.000 (dois mil) contêineres para melhorias/modernização da coleta e redução da quantidade de resíduos encaminhada para o aterro sanitário de propriedade privada.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, objetivando economia para o Município, geração de emprego e renda e conservação ambiental, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.095/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
VILHENA-RO A RECEBER EM
DOAÇÃO REPASSE FINANCEIRO DA
EMPRESA JBS S/A.

LEI:

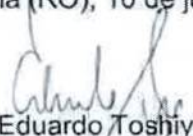
Art. 1º Fica o Município de Vilhena-RO autorizado a receber em doação repasse financeiro no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), da empresa JBS S/A, destinado a promover melhorias no Sistema de Coleta Urbana de Resíduos por meio de construção e aparelhamento da Central de Triagem de Resíduos Recicláveis e Usina de Compostagem Orgânica, a serem implantadas no Lote 58 - Parcela Remanescente 2 - 2B-1 - Gleba Corumbiara - Setor 12, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1691/2021.

Art. 2º No termo de doação deverá constar obrigatoriamente, os prazos dos repasses, as condições do gerenciamento e os encargos entre as partes.

Art. 3º O termo terá vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado desde que haja manifestação das partes em tempo hábil e atendido o interesse da Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de junho de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL